

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 02 de dezembro de 2024, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência da Sra. Vice-Presidente Conselheira Luciana Ferreira Braga, presentes os Srs. (as) Conselheiros (as) Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Romilson Amaral Duarte, Guilherme Salles Moreira Rocha, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Solange Leite de Menezes, Marta da Silveira, Rebeca de Magalhães Melo e o Conselheiro Suplente Denner Leonardo Amaral de Andrade, bem como o Sr. Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, a Sra. Conselheira Presidente Vânia Nascimento de Castro e também o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Denner Leonardo Amaral de Andrade. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Assim os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 0128-001803/2015**, Tributo ICMS, ED 35/2024, Embargante PCM DO BRASIL COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, Advogado Djalma dos Angelos Rodrigues OAB/SP 257.345, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desproimento dos embargos.** A Dra. Camila Amaral dos Santos - OAB/SP n.º 466.012, acompanhou o julgamento do processo. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, dar-lhes provimento**, para que seja lavrado novo acórdão de julgamento do RE, e consequentemente seja aberto novo prazo ao contribuinte para interposição de embargos de declaração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Denner Leonardo Amaral de Andrade. **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** b) **Processo nº 04035-00009855/2023-36**, Tributo ICMS, RJV 82/2024, Recorrente FÁBRICA DE CHOPP POTIGUAR BRASÍLIA LTDA, Advogado Nilson Jose Franco Junior OAB/DF 40.298, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Giovani Leal da Silva). Reiniciado o julgamento, o Cons. Giovani Leal votou pelo conhecimento e provimento parcial, tão somente no sentido de aplicar a retroatividade dos efeitos do termo de exclusão nº 63/2024 - SEEC/SEFAZ/SUREC, à data de 05 de março de 2024. Colhido o voto do Cons. Fernando Rezende, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausente, justificadamente, o Cons. Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Denner Leonardo Amaral de Andrade. **3. PARA**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

INÍCIO DE JULGAMENTO: c) **Processo nº 0128-001534/2017**, Tributo ICMS, RE 69/2022, Recorrente PCM DO BRASIL COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do Recurso Extraordinário e, caso este seja conhecido, pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à maioria de votos, em não conhecer do recurso**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Giovanni Leal, que rejeitou a preliminar de não conhecimento, com declaração de voto, sendo acompanhado dos Cons. Romilson Duarte e Marta da Silveira. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Denner Leonardo Amaral de Andrade. d) **Processo nº 04034-00000208/2023-97**, Tributo ICMS, RJV 115/2024, Recorrente CONFIANÇA FACTORING LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso jurisdição voluntária, mas caso seja conhecido e provido, que seja provido parcialmente.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Cons. Manoel Curcino, que dava provimento parcial ao recurso, para que os autos retornem à 1ª instância para análise da documentação, com declaração voto. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Denner Leonardo Amaral de Andrade. e) **Processo nº 04033-00005924/2024-70**, Tributo ICMS, RJV 49/2024, Recorrente SAGRADO REDE DE EDUCAÇÃO PBSCJ PROVÍNCIA BRASILEIRA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Advogado Vitoria Maffei Conegundes de Souza OAB/SP 491.565, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso jurisdição voluntária.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, sendo substituído, pelo Cons. Suplente Denner Leonardo Amaral de Andrade. Ausente também o Cons. Guilherme Salles, sem substituto. f) **Processo nº 04044-00023665/2024-01**, Tributo ICMS, RJV 90/2024, Recorrente JAILTON BEZERRA, Advogado Márcio José de Souza Oliveira OAB/DF 41.533, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso jurisdição voluntária.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

acorda o Pleno do TARF, à **unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, sendo substituído, pelo Cons. Suplente Denner Leonardo Amaral de Andrade. Ausente também o Cons. Guilherme Salles, sem substituto. **g) Processo nº 04044-00025071/2024-27**, Tributo IPVA, RJV 104/2024, Recorrente ADAILSON BORGES AROUCA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso jurisdição voluntária.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à **unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Rycardo de Oliveira, que dava provimento ao recurso, sendo acompanhado dos Cons. Giovani Leal, Romilson Duarte, Carlos Vieira e Rebeca Melo. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Denner Leonardo Amaral de Andrade. Ausente também o Cons. Guilherme Salles, sem substituto. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdão referentes aos seguintes recursos: RJV 103/2024 (Ac. 310/2024), RE 42/2021 (Ac. 311/2024), RJV 104/2024 (Ac. 312/2024), RJV 90/2024 (Ac. 313/2024) e RE 85/2023 (Ac. 314/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 04 de dezembro de 2024, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para a assinatura de todos os participantes desta sessão de julgamento.

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Presidente

VINICIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

DENNER LEONARDO AMARAL DE ANDRADE
Conselheiro Suplente